

DISCUSSÃO

EM 02/05/2023



ENCAMINHO AS COMISSÕES
COMPETENTES PARA DAREM
SEUS DEVIDOS PARECERES

EM 02/05/23

APROVADO POR

UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Icó, e dá outras providências.

EM 11/05/23

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Ana Laís Peixoto Correia Nunes**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Icó, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, do Município de Icó.

Parágrafo único. Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança e desordem pública.

Art. 2º - Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania será vinculado administrativa e tecnicamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Icó.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

- I. Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e Cidadania, e acompanhar sua execução;
- II. Propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município;
- III. Promover debates, seminários e congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e combate;
- IV. Sugerir sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e controle da violência, e na promoção dos direitos humanos e da cidade na área de segurança pública;
- V. Propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do Executivo Municipal visando a prevenção, repressão e o controle da criminalidade;
- VI. Solicitar à disposição, especialistas pertencentes ou não ao quadro de servidores da administração municipal, por tempo determinado, para subsidiar suas deliberações;
- VII. Fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança pública;
- VIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no período de até cento e vintedias após a instalação do Conselho Municipal;
- IX. Receber e encaminhar aos órgãos componentes denúncias de pessoas ou entidades de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;
- X. Construir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais

especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno;

- XI.** Contribuir com as atribuições de Ouvidoria e outras, encaminhando denúncias e reclamações para os procedimentos cabíveis;
- XII.** Incentivar a promoção de uma política no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidas crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;
- XIII.** Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de segurança pública do Município;
- XIV.** Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança no Município;
- XV.** Manter intercâmbio com outros Conselhos de Segurança e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da segurança;
- XVI.** Reformular, a qualquer tempo, o Regimento Interno do Conselho;
- XVII.** Emitir parecer e resoluções sobre questões e assuntos de natureza da segurança que lhe sejam submetidas pelo governo municipal e/ou estadual, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Icó, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- XVIII.** Constituir comissão específica para o acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política pública de segurança no Município;

- XIX.** Organizar, junto ao Poder Público Municipal a Conferência Municipal de Segurança, bianualmente;
- XX.** Acompanhar as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos integrantes as instituições de segurança pública e defesa social que atuam no Município;
- XXI.** Desempenhar outras funções afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros:

- I.** Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:
 - a) O(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;
 - b) O(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) O(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
 - d) O(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
- II.** Representando o Poder Legislativo Municipal:
 - a) Um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.
- III.** Representando a Organização da Guarda Civil Municipal:
 - a) o Comandante da Guarda Civil Municipal ou um agente da Guarda Civil Municipal indicado pelo comandante da corporação, que irá ser o representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal. Sendo um titular e um suplente;
- IV.** Representando a Organização da Polícia Militar no Município:
 - a) um(a) oficial(a) ou um(a) policial militar indicado pelo Comandante da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente.
 - b) um(a) oficial(a) ou um(a) policial do Batalhão Raio – Ronda



de ações intensivas e ostensivas indicado pelo Comandante, sendo um titular e um suplente;

- V. Representante a Organização da Polícia Civil no Município:
- a) um(a) delegado(a) ou um agente da Polícia Civil indicado pelo Delegado Seccional, sendo um titular e um suplente;
 - b) um(a) delegado(a) ou um agente da Delegacia de Defesa da Mulher indicado pela Delegada, sendo um titular e um suplente;
- VI. Representante a Polícia Rodoviária Federal:
- a) um membro indicado pela seccional que atende o município. Sendo indicado um titular e um suplente;
- VII. Representante da Sociedade Civil:
- a) Um membro, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no Município;
 - b) Um membro, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos no município;
 - c) Um membro, sendo um titular e um suplente, da Associação Comercial no município;
 - d) Um membro sendo um titular e um suplente, do Conselho Municipal de Educação do município;
 - e) Um membro sendo um titular e um suplente, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município.
- VIII. Representante da Associação dos Guardas Cíveis Municipais de Icó-Ceará, sendo um membro, na condição de titular, e um suplente da Associação de Guardas Cíveis Municipais de Icó-Ceará;
- IX. Representante do Poder Judiciário;
- X. Representante do Ministério Público do Estado;
- XI. Representante da Defensoria Pública do Estado;

Parágrafo único. Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

Art. 5º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato de 02 (dois) anos, desde que aprovada pela entidade que representa e pelo Chefe do Poder Executivo e Legislativo.

§1º - As funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

§2º - Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assume o suplente para completar o mandato.

§3º - O suplente assumirá a titularidade, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, até a indicação da nova representação.

Art. 6º - O Presidente e Vice Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, após ter sido escolhido entre os seus membros.

Art. 7º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 8º - Caberá ao Presidente do Conselho:

- I. Gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;
- II. Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- III. Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
- IV. Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

Art. 9º - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções a Prefeita Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania será constituído pelas seguintes instâncias: Órgão pleno e Fóruns;

§1º - Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador adjunto que terá mandato de dois anos com possibilidade para uma única reeleição.

§2º - A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos termos do disposto no Art. 4º, inciso VI desta Lei.

Art. 11 - O Órgão Pleno tem as seguintes atribuições:

- I. Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;
- II. Avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada da violência e dos delitos, visando o aumento da segurança;
- III. Solicitar à Secretaria Municipal de Administração, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade;
- IV. Deliberar sobre ações e projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento;
- V. Definir as metas indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas municipais;

Art. 12 - O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

Art. 14 - Será constituído um Fórum Regional, composto por:

- I. Representantes de todos os bairros da cidade e zona rural;
- II. Integrantes do Conselho Municipal.

Art. 15º - A Secretária Executiva do Conselho Municipal será responsável por elaborar atas das reuniões e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Icó-Ceará e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

§1º - O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

§2º - Na eventualidade de ausência da Secretaria Executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições no caput deste artigo para secretariar a reunião.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Poder Executivo Municipal de Icó, aos 20 de abril de 2023.


Ana Lais Peixoto Correia Nunes
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ

MENSAGEM Nº 10/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores.

Tenho a honra de submeter a apreciação desta augusta casa o incluso Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Icó, e dá outras providências".

Visando integrar ações de segurança pública e cidadania voltadas principalmente a prevenção à violência com a participação da sociedade, e com vistas atender ao disposto na legislação vigente encaminhamos a Vossa Excelência para atender a essa necessidade e desenvolver ações que possam inibir ou diminuir a violência no município de Icó-Ceará.


Com os últimos acontecimentos sofridos no Brasil, em especial a violência nas escolas, é imperioso providenciar a criação de tal conselho de forma que o Município possa atuar preventivamente para evitar tragédias como tem ocorrido no Brasil. Tal Conselho, terá como finalidade precípua a atuação no planejamento de políticas públicas de segurança no Município.

Por outro lado, possuímos urgência na sua aprovação, uma vez que é do interesse do Município buscar recursos em outras esferas governamentais, de forma propiciar melhores investimentos à população icóense.

Nesse contexto, considerando a urgência na busca de recursos, o incluso projeto de lei, data vênua ao regimento da casa, exige tramitação urgente, urgentíssima, para que a Municipalidade possa buscar recursos com outras unidades federativas para melhorar a segurança no Município.

Rogamos, portanto, pela aprovação do incluso Projeto de Lei, sem alterações, em caráter de urgência, urgentíssima, e sendo necessário, requer desde logo realização de sessão extraordinária para aprovação do incluso projeto de lei até o dia 02 de maio de 2023.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 20 de abril de 2023.



Ana Lais Félix Correia Nunes
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ